



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2021139

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.562.805/0001-45, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ELIANA RAMOS DE ALMEIDA, Sec. Mun. de Saúde, portador do CPF nº 637.272.852-49, residente na avenida eloi aguiar, e do outro lado E DE SOUZA COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 41.260.252/0001-37, com sede na RUA CAMILO VIANA 241, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ELENIR DE SOUZA COSTA, residente na , Rondon do Pará-PA, portador do(a) CPF 252.529.922-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012265	MÉDICO(A) CLÍNICO: PARA ATUAR COMO PLANTONISTA no atendimento de Urgência e Emergência, Consultas Médicas Ambulatoriais, Suturas e demais atividades do Hospital Municipal. Sendo distribuídas nos 30 dias do mês em plantões de 24 horas	UNIDADE	144,00	2.375,000	342.000,00
012266	MÉDICO(A) CIRURGIÃO: PARA ATUAR COMO PLANTONISTA no atendimento de consulta médica ambulatorial, consulta pré e pós operatória e procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência. Sendo distribuídas nos 30 dias do mês em plantões de 24 horas.	UNIDADE	135,00	2.875,000	388.125,00
012268	MÉDICO(A) TRAUMA ORTOPEDISTA: CIRURGIAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES CORRELATAS.	UNIDADE	50,00	562,500	28.125,00
012270	MÉDICO(A) CIRURGIÃO - SOBREAVISO: PARA ATUAR NO SOBRE AVISO CIRÚRGICO DO HOSPITAL médico(a) cirurgião - sobreaviso: para atuar no sobreaviso cirúrgico do hospital municipal, permanecer a disposição da unidade hospitalar 24 horas por dia, e avaliar o paciente antes do ato cirúrgico, realizar as intervenções cirúrgicas de urgência e cirurgia geral de pequeno porte.	UNIDADE	135,00	562,500	75.937,50
012271	MÉDICO(A) CIRURGIÃO - PROCEDIMENTOS ELETIVOS médico(a) cirurgião - procedimentos eletivos: para atuar na execução de procedimentos eletivos, histerectomia total / laqueadura tubaria / miomectomia / ooforectomia / oofotoplastia / hernioplastia inguinal / crural (unilateral) / colecistectomia / cesárea, no hospital municipal.	UNIDADE	100,00	562,500	56.250,00
012272	MÉDICO(A) ULTRASSONOGRAFIA: REALIZAÇÃO DE ULTRASSONO GRAFIAS E ANÁLISE DE EXAME Médico(a) ultrassonografia: Realização de ultrassonografias e análise de exame, realização de ultrassonografia em medicina interna, ginecologia e obstetrícia, manas, tireoides, renal e pequenas partes	UNIDADE	900,00	87,500	78.750,00
012360	MÉDICO(A) ORTOPEDISTA:CONSULTAS ESPECIALIZADAS AVALIAÇÃO ANÁLISE DE EXAMES Médico(a) Ortopedista: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, avaliação pré-cirúrgicas, atividades complementares correlatas. (40 consultas p/mês).	UNIDADE	9,00	5.000,000	45.000,00
012361	MÉDICO (A) CLÍNICO: PARA ATUAR COMO PLANTONISTA. Médico (a) clínico: Para atuar como PLANTONISTA na Unidade de Referência de Síndrome Gripal, no	UNIDADE	9,00	8.750,000	78.750,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



013555	enfrentamento contra a COVID19. (40hs. Semanal) MÉDICO(A) CLÍNICO: PARA ATUAR COMO DIRETOR CLÍNICO. UNIDADE Médico(a) Clínico: Para atuar como DIRETOR CLÍNICO no atendimento do serviço médico Hospitalar	9,00	7.500,000	67.500,00
			VALOR GLOBAL R\$	1.160.437,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 24 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.160.437,50 (um milhão, cento e sessenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1201.103020010.2.041 Manutenção do Hospital Municipal - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 1.160.437,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ABEL FIGUEIREDO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ABEL FIGUEIREDO-PA, 24 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
CONTRATANTE

E DE SOUZA COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ 41.260.252/0001-37
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____